

Regulamento do Livro Genealógico Português de Caprinos da Raça Boer

Capítulo I - Das Normas Gerais

- Art.º 1º- Nos termos da legislação em vigor, a organização e manutenção do Livro Genealógico Português de Caprinos da Raça Boer, adiante designado por Livro Genealógico, compete à Associação Portuguesa de Caprincultores da Raça Boer (APCRB), reconhecida oficialmente para o efeito pelos serviços designados pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e ao(à) Secretário(a) Técnico(a) a responsabilidade na orientação e execução técnica das ações necessárias ao seu funcionamento.
- Art.º 2º- O Livro Genealógico, tem por objetivo, assegurar a pureza dos caprinos da raça Boer, concorrer para o seu progresso zootécnico e para a difusão de bons reprodutores com garantias étnicas produtivas e reprodutivas.
- Art.º 3º- O funcionamento do Livro deve assegurar o cumprimento das normas expressas no Regulamento (EU) 2016/1012 do Parlamento Europeu, do Conselho e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, bem como as normas constantes neste regulamento.
- Art.º 4º- Podem registar-se no Livro Genealógico os animais que cumpram com as normas constantes neste Regulamento.
- Art.º 5º- O Livro Genealógico deve promover a convergência de esforços dos criadores aderentes à Associação, na expansão da raça.
- Art.º 6º- O Livro Genealógico deve assegurar a inclusão de informação de elementos de ordem funcional e prémios atribuídos aos animais em provas e concursos pecuários homologados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, adiante designada DGAV, bem como outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação.
- Art.º 7º- O Livro Genealógico deve promover e divulgar a raça, bem como os méritos dos animais e das explorações aderentes ao Livro.

Capítulo II- Dos Registos no Livro Genealógico

- Art.º 8º- O Livro Genealógico subdivide-se nos seguintes Livros: Fundador, Principal, Anexo e de Nascimentos.

1. Livro Fundador - É reservado apenas aos animais reprodutores registados nos Serviços Regionais da Agricultura das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo a inscrição no Livro Fundador realizada a pedido do criador e em face da verificação das seguintes condições:

- a) Os animais possuam mais de 12 meses de idade,
- b) Obedeçam aos padrões étnicos da raça referidas no Anexo I.

2. Livro Principal - É reservado unicamente aos animais reprodutores já registados noutra Livro Genealógico de Caprinos da Raça Boer, reconhecida pela DGAV, ou procedentes do registo de nascimentos, sendo a inscrição no Livro Principal realizada a pedido do criador e em face da verificação das seguintes condições:

- a) Os animais possuam uma idade mínima de 1 ano;
- b) Tenham um desenvolvimento considerado normal para a raça;
- c) Obedeçam às características étnicas da raça referidas no anexo I, possíveis de apreciação com esta idade;

3. Livro Anexo - É um registo complementar que permite inscrever as fêmeas resultantes do cruzamento entre uma cabra que entre para absorção (C) ou boer cruzada, definidas no artigo 11º e cumpram as características definidas no Anexo I, com um boer registado na Secção Boer Tradicional do Livro Principal.

4. Livro de Nascimentos - Reservado ao registo dos descendentes de animais inscritos no Livros Fundador, Principal ou Anexo.

Art.º 9º- Os animais aceites no Livro Fundador são considerados de raça pura e de condição equivalente à secção Boer Comum do Livro Principal. O livro fundador é mantido aberto, para as Regiões Autónomas, durante os primeiros 18 meses, após homologação do presente regulamento.

Os descendentes dos animais registados no Livro Fundador podem ser inscritos em qualquer das secções do Livro Principal, de acordo com as condições étnicas da raça descritas no artigo 10º.

Art.º 10º- Os animais constantes no Livro Principal são considerados como o núcleo puro da raça, sendo composto pelas seguintes secções: Tradicional, Castanho e Comum. Qualquer destas secções podem apresentar a sigla "SA" se for comprovado inequivocamente que, todos os ascendentes, têm origem Sul Africana.

1. **Boer Tradicional** - Boer puro descendente de animais registados na Secção Tradicional do Livro Principal ou de uma cabra com 96,875% de grau de absorção com um bode registado na Secção Tradicional ou Comum, com pelo menos 98,4% de grau de absorção, do livro Principal. Os animais desta secção devem cumprir o padrão da raça definido neste regulamento, como Boer Tradicional, sem defeitos permissíveis e ou desclassificantes.
2. **Boer Castanho** - Boer puro descendente de animais registados na Secção Boer Castanho do Livro Principal ou de qualquer secção do Livro Principal bem como de uma cabra cruzada "A (75% de grau de absorção)" com um bode registado na Secção Boer Castanho do Livro Principal. Todos os animais devem cumprir o padrão da raça definido neste regulamento, como Boer Castanho, sem defeitos permissíveis e ou desclassificantes.
3. **Boer Comum** - Boer puro descendente de qualquer secção do Livro Principal ou de uma cabra Boer cruzada "A" com um bode registado na Secção Boer Tradicional do Livro Principal. Todos os animais devem cumprir o respetivo padrão da raça. São aceites, nesta secção, os animais que apresentem defeitos permissíveis mas não desclassificantes. Os animais inscritos nesta secção devem apresentar o respetivo grau de absorção nos seus registos (87,5%, 93,8% e 96,875%).

Art.º 11º- Os animais constantes no Livro Anexo são cabras cruzadas com características morfológicas da raça Boer sem defeitos desclassificantes, com o seguinte grau de absorção:

1. C - Cabra sem registo no Livro Genealógico.
2. B - Boer cruzada a 50%, resultante do cruzamento de uma cabra C com um bode registado na secção tradicional do Livro Principal.
3. A - Boer cruzada a 75%, resultante do cruzamento de uma cabra B com um bode registado na secção tradicional do Livro Principal.

Art.º 12º- Os machos resultantes dos cruzamentos anteriormente descritos, não devem ser utilizados como reprodutores da raça nem registados no Livro Anexo.

Art.º 13º- Os animais (macho ou fêmea), resultantes do cruzamento de uma cabra A com um bode registado no Livro Fundador ou Principal com um grau de absorção superior a 98,4%, ou inscritos em Livros Genealógicos da Raça Caprina Boer, reconhecidos considerados similares pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, podem ser registados nas Secções Boer Castanho ou Comum do Livro Principal.

Art.º 14º- Podem ser inscritos no Livro de Nascimento (LN), os descendentes dos animais inscritos nos livros Fundador, Principal e Anexo.

Art.º 15º- A inscrição no LN tem de ser documentada por uma declaração de nascimento do criador, através de modelo disponibilizado pela APCRB, onde constará a identificação dos progenitores (mãe, pai ou Declaração de Beneficiação (DB)), número de registo que identifica os cabritos ao nascimento, sexo e peso.

1. A Declaração de Nascimento (DN) de todas as crias descendentes de cabras inscritas e detidas por criadores aderentes ao Livro, devendo incluir os nados mortos ou que tenham morrido após o nascimento;
2. Os animais admitidos ao LN permanecem neste registo só podendo ser excluídos se a paternidade não for confirmada. Deverá delinear-se um programa de verificação paternidades declaradas;
3. A DB (cobrição ou de inseminação artificial ou de transferência de embriões) das fêmeas, deve ser realizada nos 3 meses após esta se ter verificado. Caso a cobrição seja realizada em grupo, este período deverá ser contado a partir do início do período de emparelhamento e sempre que seja alterado o macho ou algum dos machos em serviço deve ser elaborada nova DR e enviada à associação no prazo definido em regulamento interno. Na DB deverá constar a identificação de todas as fêmeas e machos;
4. Os animais que não cumpram os requisitos do registo de nascimento, não podem ser aceites no registo do Livro Principal;
5. No regulamento interno devem ser definidos os prazos para a apresentação das declarações de beneficiação e de nascimento, bem como as normas de identificação dos animais constantes na DN.

Art.º 16º- Não são aceites no Livro Genealógico os animais que apresentem defeitos inibitórios da sua função de reprodutores, taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade à sua descendência seja reconhecida ou de recriar e animais que apresentem características desclassificantes segundo o padrão da raça.

Art.º 17º- O registo no Livro Genealógico poderá ser anulado por decisão da Comissão de Admissão e Classificação (CAC), por proposta justificada do(a) Secretário(a) Técnico(a), nomeadamente se não for confirmada a sua genealogia e ou paternidade ou forem identificados defeitos morfológicos inibitórios em qualquer fase do seu desenvolvimento ou na sua descendência.

Capítulo III - Programa de Melhoramento da Raça Boer

Art.º 18º- O Programa de Conservação e Melhoramento Genético da Raça Caprina Boer, foi atualizado e aprovado a 29 de novembro de 2022 pela DGAV.

Art.º 19º- Neste programa podem participar todos os criadores aderentes ao Livro Genealógico da Raça Caprina Boer, sejam eles sócios da APCRB ou não.

Ar.º 20º- Os objetivos a alcançar com o programa de melhoramento da raça. caprina Boer mantendo a sua rusticidade e qualidade maternal, com base na avaliação da sua fertilidade, importante para o número de cabritos; capacidade de aleitamento, peso ao nascimento, aos 50 dias, aos 100 dias e aos 150 dias, com vista à avaliação do crescimento dos animais durante a fase de aleitamento e durante a fase de recria

Capítulo IV - Da Identificação dos Animais

Art.º 21º- A cada animal registado nos diferentes Livros, deve ser atribuído um número administrativo e sequencial.

Art.º 22º- O registo dos reprodutores no Livro Principal e Anexo deve ser sempre associado ao número de identificação oficial, previsto no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais (SNIRA) incluindo um dispositivo de identificação eletrónica, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, ou outro sistema de identificação que possa vir a ser definido pelos Serviços Oficiais,

Art.º 23º- De forma complementar os animais podem ser identificados com um número de casa.

Art.º 24º- A colheita de material biológico, para eventual validação da identificação e paternidade dos animais, pela realização de análises de ADN, é obrigatória.

Capítulo V - Do(a) Secretário(a) técnico(a) do Livro Genealógico

Art.º 25º- Para zelar pela aplicação do Regulamento do Livro Genealógico Português de Caprinos de Raça Boer, a APCRB deverá manter ao seu serviço um(a) técnico(a) com a qualificação adequada como Secretário(a) Técnico(a) do Livro Genealógico (ST).

Art.º 26º- O(A) ST do Livro é um(a) técnico(a) de reconhecidas capacidades e conhecedor(a) da raça, nomeado(a) pela DGAV, mediante proposta fundamentada da APCRB.

Art.º 27º- O(A) ST é responsável pela aplicação das normas constantes do Regulamento do Livro Genealógico Português de Caprinos de Raça Boer, bem como do Programa de Melhoramento da Raça.

Art.º 28º- Das decisões do(a) ST poderão os criadores recorrer para a CAC.

Capítulo VI - Da avaliação morfológica dos animais

Art.º 29º- A avaliação morfológica dos animais será efetuada pelo(a) ST, ou seus delegados, de acordo com as normas de Classificação Morfológica constantes no presente regulamento.

Capítulo VII - Padrão Morfológico dos Caprinos de Raça Boer

- Art.º 30º- De acordo com o estabelecido no capítulo VI, a classificação morfológica dos animais é da responsabilidade do(a) Secretário Técnico ou seus delegados, no âmbito da inscrição nos Livros Fundador, Principal e Anexo.
- Art.º 31º- Os critérios da classificação morfológica deverão ser periodicamente atualizados.
- Art.º 32º- A classificação morfológica deve ser realizada de forma consistente, assegurando a sua neutralidade e imparcialidade.
- Art.º 33º- A classificação morfológica tem por objetivo avaliar os caracteres descritos no padrão morfológico dos caprinos da raça Boer, de forma a expressar as características de cada animal em face do modelo ideal, bem como a avaliar eventuais defeitos morfológicos que possam constituir impedimento à admissão do animal nos Livros Fundador, Principal e Anexo.
- Art.º 34º- Os Boer castanhos apenas diferem dos Boer tradicionais na cor da pelagem em que, neste caso, devem ser completamente castanhos podendo apresentar a cauda branca, sendo no entanto aceitável manchas brancas com 5 cm de diâmetro na cabeça e ou nas pernas, no total e 10 cm no corpo. Animais com pelagem em não conformidade com o Boer "Castanho", mas sem defeitos desclassificantes, podem ser registados como Boer Comum.
- Art.º 35º- As cabras Boer Cruzadas "A", para serem inscritas no Livro Anexo, não devem apresentar nenhuma característica desclassificante referida no Anexo I.
- Art.º 36º- As cabras não registadas no Livro Genealógico "C" e as Boer Cruzadas "B", para serem inscritas no Livro Anexo, não devem apresentar nenhuma característica desclassificante referida no Anexo I excetuando se possuírem mameas e ou a cabeça não apresentar total ou parcialmente pelagem castanha.
- Art.º 37º- Os aspetos não definidos no Anexo I e considerados relevantes pelo(a) Secretário(a) Técnico(a), para a avaliação morfológica dos animais, devem ser anotados e a sua decisão explicitada.

Capítulo VIII - Da adesão dos criadores

- Art.º 38º- Os criadores de caprinos da raça Boer que pretendam registar os seus animais no Livro Genealógico, deverão formalizar o respetivo pedido à APCRB.
- Art.º 39º- Os criadores são considerados aderentes quando asseguram o cumprimento das condições de funcionamento do Livro Genealógico nos seus rebanhos, bem como as suas responsabilidades, que sejam determinadas pelo presente Regulamento do Livro, assim como pelos Estatutos da APCRB.

Capítulo IX - Obrigações e Regalias dos criadores

Art.º 40º- Os Criadores aderentes ao Livro Genealógico obrigam-se, perante a Associação a:

1. Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas acordados com o(a) ST do Livro, mas nunca fora da exploração;
2. Fornecer, nos prazos fixados e com exatidão e veracidade, todas as informações solicitadas pela Secretaria do Livro, designadamente:
 - a) Declaração de Beneficiação (DB);
 - b) Declaração de Nascimento (DN).
3. Notificar o(a) ST, de forma regular, das ocorrências de alterações do efetivo, nomeadamente as aquisições, mortes ou alienações dos animais registados ou inscritos no Livro, através dos modelos facultados pela APCRB;
4. Em caso de venda para reprodução, deve mencionar o nome e morada do novo detentor;
5. Manter os seus animais identificados em conformidade com o disposto no presente Regulamento;
6. Acatar as determinações emanadas da Secretaria do Livro que visem o rigor dos registos, a valorização dos animais, a defesa e o melhoramento zootécnico da raça Boer;
7. Pagar os custos dos serviços fixados pela Associação de forma a assegurar os meios técnicos e humanos necessários para garantir a execução, manutenção e progresso do Livro;
8. Participar nas ações desenvolvidas pela Associação no âmbito da implementação do Plano de Melhoramento aprovado para a raça Boer;
9. Permitir a recolha de material genético também quando solicitado pelo Banco Português de Germoplasma Animal;

Art.º 41º- Os criadores aderentes ao Livro estão obrigados a proceder ao registo de todos os animais da raça Boer presentes nos seus rebanhos.

Art.º 42º- Os criadores aderentes ao Livro Genealógico poderão beneficiar:

1. Dos acordos estabelecidos pelo Livro Genealógico no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele inscritos;
2. Da candidatura dos seus animais às subvenções destinadas a apoiar atividades pecuária em raça pura, ou outras que sejam estabelecidas para apoiar os animais de maior valor zootécnico ou reproduzidos em linha pura;
3. Da participação em concursos, exposições ou outros eventos destinados a animais de raças puras.

Capítulo X - Da Comissão de Admissão e Classificação

- Art.º 43º- Com o objetivo de supervisionar a admissão de animais aos diferentes Livros e a sua classificação morfológica, a APCRB deve criar e apoiar o funcionamento da Comissão de Admissão e Classificação (CAC) da Raça Caprina Boer.
- Art.º 44º- A CAC é constituída por dois criadores indicados pela Direção da APCRB e, sempre que possível, por um técnico nomeado pela DGAV que terá voto de qualidade.
- Art.º 45º- São atribuições da CAC supervisionar a admissão e a classificação de animais nas diferentes secções do Livro, bem como atuar como órgão competente para dirimir eventuais contingências no funcionamento do Livro Genealógico ou na classificação morfológica dos animais.
- Art.º 46º- A CAC é constituída por um período, coincidente com o mandato da Direção, podendo ser reconduzida.

Capítulo XI - Certificados Zootécnicos

- Art.º 47º- Todos os animais, bem como o sémen, óvulos ou embriões de animais registados ou inscritos nos Livros, têm direito, quando solicitado, à emissão de Certificado Zootécnico, reportando os dados constantes dos Livros, nomeadamente dados relativos a elementos de ordem funcional e prémios obtidos.
- Art.º 48º- Os Certificados Zootécnicos fornecidos cumprirão o artigo 30.º do Regulamento (UE) 2016/1012. Apenas serão emitidos pelo organismo de seleção ou pela autoridade competente para a expedição de animais reprodutores ou seus produtos germinais, quando estas remessas são comercializadas na União, ou pelo organismo de seleção ou pelo serviço oficial do país terceiro de expedição, quando essas remessas entram na União Europeia.

Capítulo XII - Custos

- Art.º 49º- Nenhum associado (com exceção dos sócios honorários) pode usufruir dos direitos e privilégios decorrentes da adesão na Associação, se não pagar a quota anual até 30 dias após a data da faturação.
- Art.º 50º- O valor da Joia é de 100,00 Euros e a quota anual de Associado Efetivo é de 30,00 Euros.
- Art.º 51º- Aos criadores aderentes ao Livro mas não associados da APCRB será cobrado o dobro do valor pelos serviços prestados relativamente aos criadores associados. Os serviços deverão ser solicitados por escrito (via CTT ou correio eletrónico) para a associação.
- Art.º 52º- O(A) Secretário(a) do Livro Genealógico poderá efetuar, em cada Exploração de um criador associado ou aderente ao Programa de Melhoramento, controlos de ascendência através de testes de filiação, sendo os seus custos suportados pela Associação. Sempre que seja observada incompatibilidade parental resultante da análise de ADN, o valor dos testes de filiação em questão será inteiramente custeado pelo criador.
- Art.º 53º- O registo com emissão do respetivo certificado de inscrição no Livro Principal devem ser efetivados após avaliação morfológica, validação de identificação, paternidade do animal e pagamento do certificado.

Art.º 54º- A emissão de certificados, registos ou qualquer outro serviço será motivo de pagamento de acordo com a seguinte tabela:

Certificado de inscrição no Livro de Nascimentos	5,00 €
Certificado de inscrição no Livro Principal	15,00 €
Certificado de inscrição no Livro Fundador (Regiões Autónomas da Madeira e Açores)	20,00 €
Certificado de inscrição de fêmeas no Livro Anexo	10,00 €
Outros serviços	
Teste de filiação	30,00 €
Certificado Zootécnico	15,00 €
Emissão de segundas vias	5,00 €
Visita a exploração	25,00 €

CAPÍTULO XIII - Litígios/ Infrações

Art.º 55º- A APCRB enquanto entidade gestora do Livro Genealógico da Raça de Caprinos Boer, é responsável por resolver os litígios que possam surgir entre os criadores.

Art.º 56- A A PCRB tem o direito de excluir da participação no programa de melhoramento os criadores que não cumpram com as regras aplicáveis a esse programa de melhoramento ou as obrigações estabelecidas no regulamento do Livro.

Art.º 57º- As infrações ao presente regulamento serão punidas de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os Estatutos da APCRB, nomeadamente e consoante a sua gravidade:

1. Repreensão verbal ou por escrito conforme a sua importância: estas sanções serão decididas pela Direção da APCRB.
2. Suspensão do Associado por período não superior a um ano: estas sanções serão decididas e executadas após a instauração de um processo disciplinar, pela Direção da APCRB.